

O TRATAMENTO DA PICADA DE ABELHA

A. ROSENFELD

As picadas de abelhas, bem como a de marimbondos, provocam dor intensa e inchaço, que cedem dentro de algumas horas, não tendo outras conseqüências, quando for pequeno o número de insetos que deram as picadas.

O risco é grande, porém, quando a pessoa for atingida por muitas ferroadas ao mesmo tempo, havendo casos mortais devidos a 400 picadas ou mais. Outro caso de risco sério é o de pessoas picadas anteriormente, nas quais, devido a causas individuais, resultou hiper-sensibilidade. Neste caso, há reações gerais como prostração e choque anafilático em que pode ocorrer a morte rapidamente, devido a edema da glote com dificuldade respiratória.

Para o tratamento da dor, a medida mais simples é aplicar imediatamente compressas quentes. Caso não sejam suficientes, podem-se usar pomadas anestésicas, como «Nupercainal», ou revulsivas como «Trafuril». Se a dor não ceder satisfatoriamente, convém fazer lentamente injeções endovenosas de gluconato de cálcio a 10 ou 20% em ampola de 10 cm³. Este tratamento pode ser repetido cada 1/2 hora, se necessário.

É aconselhável dar sempre um anti-histamínico. Nos casos benignos, basta uma dose por via oral, como 2 drágeas de «Fenergan»; nos casos mais severos, aplicar em injeção intra-muscular 1 ampola de 2 cm³ de «Fenergan».

Se houver prostração, dá-se um analgético com a «Coramina-Cafeína», «Coramina»; nos casos mais leves, bastam 30 gotas com um pouco d'água açucarada por via oral; nos casos severos, 1 ampola de 1 cm³ de «Coramina-Cafeína» por via intra-muscular.

Nos casos de hiper-sensibilidade, em que há risco de choque anafilático, aos primeiros sintomas, como sensação de inchaço na cabeça, vermelhidão do rosto e inchaço interna na garganta, com dificuldade respiratória, sem perda de tempo aplicam-se em injeções intra-muscular, sucessivamente, 1 ampola de 2 cm³ de «Fenergan», 1 ampola de 1 cm³ de «Coramina-Cafeína» e 1 ampola de 1 cm³ de Adrenalina agüosa. Injeções intra-musculares devem ser dadas com as precauções usuais destinadas a assegurar que nenhum vaso sanguíneo seja atingido.

Logo depois, pode ser feita injeção endovenosa, lenta, de 1 ampola de 10 cm³ de gluconato de cálcio a 10 ou 20%. Com esse tratamento, o risco de vida é eliminado rapidamente. As pessoas que possuem essa hiper-sensibilidade devem ter sempre à mão 1 estojo com 1 seringa de 2 cm³, duas agulhas de calibre 21 ou 7/10 e 1 ampola de cada um dos 3 medicamentos indicados acima. O cálcio pode ser aplicado mais tardiamente.

Quando o número de picadas tiver sido muito grande, a vítima fica num estado de prostração muito acentuado, chegando à inconsciência e a urina se torna cor de sangue escuro. Além da medicação indicada acima, deve-se injetar corticóides por via intravenosa e de qualquer maneira encaminhar rapidamente o paciente para um serviço hospitalar.

Até agora, infelizmente, não existem soros contra os venenos de abelhas e marimbondos que, aliás, só teriam utilidade para estes casos extremos, que quase sempre são mortais.



Abelha sugando o néctar das flores.

O I.V.C. NAS OPERAÇÕES DE CAFÉ: A S.R.B. SUGERE UMA FÓRMULA QUE ATENDE OS INTERESSES DO ERÁRIO ESTADUAL E OS DA CAFEICULTURA

A Sociedade Rural Brasileira, por seu presidente, o sr. Salvo de Almeida Prado, encaminhou ao sr. José Adolpho da Silva Gordo, secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, a seguinte sugestão de decreto-lei relativo ao pagamento de impostos nas transações com café crú, alterados pela Lei nº 8.568-64:

Considerando que a recente lei votada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, referente à incidência do imposto sobre vendas e consignações nas transações de café, visou unificá-la e não ampliá-la;

Considerando que a lei procurou assegurar a incidência plena em apenas uma transação, mantendo a percentagem de 12%, sendo, uma, paga na venda interna, de 10% e, outra, complementar, de 2% na exportação;

Considerando que a cobrança da taxa complementar depende da comprovação do pagamento da primeira operação, o que lhe assegurará sempre a cobrança da taxa plena de 12%;

Considerando que os cafés vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, pagando a alíquota de 6% terão, assegurada a sua complementação, para atingir aos 12% quando retornarem ao mercado e forem exportados, em nada prejudicando o Erário Estadual;

Considerando que a incidência da nova alíquota do imposto sobre vendas e consignações nas operações de cafés vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, dá um prejuízo de Cr\$ 1.600 por saca à lavoura cafeeira que, já por demais tributada, não tem condições de suportá-lo, redundando em favor da autarquia federal;

Considerando, finalmente, que o Instituto Brasileiro do Café é detentor de considerável estoque de cafés adquiridos sob a incidência da alíquota anteriormente em vigor; que a aplicação da nova alíquota, nas novas aquisições pela autarquia, certamente promoverá perturbações quando do posterior faturamento de lotes compostos por partidas que sofreram tributações diferentes, e, como é lógico, que esses cafés comprados antes da atual alíquota sofrerão somente a taxa complementar de 2% na exportação, dando um desfalque, portanto, de 4% ao Tesouro Estadual;

Decreta:

a) — Fica cancelado o aumento da alíquota do imposto sobre vendas e consignações nas transações de café com o Instituto Brasileiro do Café, permanecendo para estas a antiga alíquota de 6%;

b) — Os cafés comprados pela autarquia, quando retornados ao mercado e exportados, pagarão a idêntica alíquota de 6%, para perfazer o total de 12% previstos na lei 8.568, de 31-12-64;

c) — Os cafés faturados ao Instituto Brasileiro do Café, no interregno da lei nº 8.568, de 30-12-64, e este decreto-lei, ficam anistiados do pagamento da diferença entre a antiga e a nova alíquota em vigor para o comércio em geral".